



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 001/94, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.994

"Autoriza o Poder Executivo a
celebrar convênio com o DER"

LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito
Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu Sanciono e
Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo
autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e
Rodagens do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das
obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na
ESTRADA VICINAL PLANALTO-NIPOA.

Artigo 2o. - Fica o Poder Executivo
desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua
participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias,
desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade,
imitando-se da posse, mediante a autorização judicial, em ação
própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a
implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura
impeçam ou dificultem execução dos serviços e por danos causados
a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da
operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplanagem, obras de arte
correntes e drenagens excedentes aos constantes do orçamento das
obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem
necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo
do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas
divisórias,

com a colocação das porteiras necessárias;



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

Artigo 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes a estrada municipal em questão.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-

S.P., 08 DE FEVEREIRO DE 1.994.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 013 fl. 1-35

Em 08 / 02 / 19 94

MANOEL ANTONIO ROSA
RG. 10.486.856
SECRETARIO

